

DECRETO Nº 2.419/2019

ESTABELECE O REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE URUBICI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBICI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal de Urubici está promovendo, o Processo de Revisão do Plano Diretor de Urubici;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir de forma sistematizada as atribuições de grupos de trabalho internos e de apoio à Prefeitura Municipal, bem como a necessidade de se definir um regimento geral, prevendo as regras de participação e controle social no aludido Processo de Revisão, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Geral do Processo de Revisão do Plano Diretor de Urubici, na forma dos dispositivos em anexo.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Urubici (SC), 21 de Agosto de 2019.

ANTÔNIO ZILLI
Prefeito Municipal de Urubici

REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE URUBICI/SC

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS, FINALIDADES E ÂMBITOS DE ATUAÇÃO

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade regulamentar o processo participativo de Revisão do Plano Diretor do Município de Urubici de forma a garantir:

I - A promoção de instâncias e mecanismos de diálogo e participação social;

II - O estabelecimento de regras claras, validadas coletivamente e que vigorem durante todo o processo de revisão;

III - A disponibilização e a produção de informações sobre a realidade do Município;

IV - A combinação de estudos técnicos com a visão da sociedade sobre o Município por ela desejado, resultante do processo de participação social, regulamentando o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, parte integrante do processo de planejamento municipal, integrador das políticas públicas, especialmente ordenamento territorial, moradia e regularização fundiária, saneamento ambiental, transporte e mobilidade proteção e defesa civil.

§ 2º O projeto de Lei Complementar do Plano Diretor do Município de Urubici é matéria de iniciativa do Poder Executivo Municipal, contando com participação e controle social em todas as fases do processo de Revisão.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROCESSO

Art. 2º O processo de revisão do Plano Diretor do Município de Urubici tem por objetivo:

I - Criar e ampliar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos sociais;

II - Tornar transparentes, inclusivos e acessíveis os processos de planejamento e gestão da política urbana;

III - Promover ações de capacitação de representantes da sociedade, para que possam atuar nos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão da política urbana;

IV - Contribuir para identificar as prioridades da sociedade civil aplicáveis ao planejamento urbano;

V - Acompanhar, avaliar e articular projetos, programas e políticas públicas, na revisão do Plano Diretor de Urubici, especialmente verificando limites e possibilidades de articulação com programas e políticas públicas aplicáveis ao planejamento urbano;

VI - Buscar a continuidade entre o processo de planejamento e de implementação, de forma a impedir a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município que serão estabelecidas.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 3º No âmbito do Poder Executivo municipal, o processo participativo de revisão do Plano Diretor do Município de Urubici será dividido nas seguintes etapas:

I - Etapa 1, denominada "Preparação do Processo de Planejamento Participativo";

II - Etapa 2, denominada "Leitura e Diagnóstico da Realidade Municipal - Técnica e Comunitária";

III - Etapa 3, denominada "Definição dos Eixos Estratégicos e Formulação de Propostas";

IV - Etapa 4, denominada "Elaboração e Apresentação da Versão Preliminar da Proposta de Plano Diretor";

V - Etapa 5, denominada "Consulta Pública, Conferência Final e Consolidação do Projeto de Lei do Plano Diretor".

§ 1º A Etapa 1 compõe-se de providências iniciais de sensibilização, mobilização e capacitação dos agentes públicos e privados que constroem e utilizam o território do Município, através das seguintes ações:

I - Instituição, definição de atribuições e nomeação por ato do Prefeito municipal, da comissão de Revisão do Plano Diretor - Núcleo Gestor, constando titulares e suplentes, e devendo a mesma ser composta por membros do Poder Executivo Municipal, Entidade Civil Organizada, Entidades Empresariais e Entidades Sindicais;

II - Divisão territorial e estabelecimento do calendário de eventos, voltados ao processo;

III - Comunicação com os órgãos de imprensa local, para fins de colaboração na divulgação do processo de Revisão do Plano Diretor;

IV - Intercâmbio com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de Revisão do Plano Diretor;

V - Realização de audiência pública para instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de Revisão do Plano Diretor.

§ 2º A Etapa 2 constitui na elaboração do diagnóstico, da realidade do Município de Urubici, com base na leitura técnica pelos profissionais responsáveis, pelo desenvolvimento da Revisão do Plano Diretor, e pela comunidade. Compreende em uma análise e avaliação do Plano Diretor vigente, e da composição de pontos negativos e potencialidades da cidade. Este documento compõe-se de levantamento, sistematização e avaliação de dados e informações, sendo considerado:

I - Fatores condicionantes da Mobilidade Urbana;

II - Condicionantes Ambientais;

III - Infraestrutura Urbana;

IV - Projeções Populacionais;

V - Características gerais da Zona Urbana e Rural;

VI - Morfologia Urbana;

VII - Levantamento de Uso e Ocupação do Solo;

VIII - Características histórico-culturais;

IX - Consolidação da realidade municipal, através de Relatório, resultante da união das leituras técnica e comunitária;

X - Realização das Palestra Técnica, capacitando os membros do Colegiado de Representação Popular para sua atuação no processo de Revisão do Plano Diretor;

XI - Estruturação e Elaboração de propostas decorrentes das oficinas, especialmente os conteúdos que embasarão o Macrozoneamento;

XII - Definição das regras para a instituição e funcionamento do sistema de acompanhamento e controle do Plano Diretor de Urubici.

§ 3º A Etapa 3 definirá as bases para a formulação dos objetivos, diretrizes e eixos estratégicos do desenvolvimento municipal e da expansão urbana, através das seguintes ações:

I - Construção de Cenários, estudos e propostas;

II - Elaboração de Mapas Temáticos;

III - Elaboração da Proposta do Projeto de Lei.

§ 4º A Etapa 4 consolidará, apresentará e disponibilizará a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do plano diretor, através das seguintes ações:

I - Definição do conteúdo mínimo do plano diretor, na forma estabelecida pelo Estatuto da Cidade e seguindo orientações das resoluções aplicáveis, emitidas pelo Conselho Nacional das Cidades, ou CONCIDADES;

II - Elaboração da versão preliminar do anteprojeto de lei complementar, a partir do conteúdo mínimo definido e das bases estabelecidas na Etapa 2 e 3;

III - Definição das regras da consulta pública, a serem validadas pelo Município de Urubici, sobre a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar;

IV - Apresentação, em audiência pública, do anteprojeto de lei complementar e das regras da consulta pública.

§ 5º A Etapa 5 consiste na elaboração da versão final do anteprojeto de Lei Complementar do Plano Diretor, e no seu encaminhamento ao Prefeito municipal, para conseqüente encaminhamento, já na qualidade de Projeto de Lei Complementar, à Câmara Municipal, através das seguintes ações:

I - Início da consulta pública, deverá observar o cronograma de atividades previsto na metodologia de Revisão do Plano Diretor;

II - Sistematização, análise e validação das sugestões recebidas durante a consulta pública;

III - Realização de uma Audiência Pública para abertura oficial e apresentação das regras da Audiência Pública Final;

IV - Realização da Audiência Pública Final para deliberação sobre as sugestões validadas;

V - Consolidação do projeto de lei complementar do Plano Diretor, com base nas deliberações da Audiência Pública Final;

VI - Encaminhamento ao Prefeito Municipal, para ato contínuo, submissão à tramitação legislativa.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º O Poder Executivo Municipal garantirá a participação da população, a plena realização dos trabalhos necessários ao processo, a ampla publicidade e o acesso às informações, na forma dos incisos I a III do § 4.º do art. 40 e do art. 43 do Estatuto da Cidade, e de acordo com as recomendações do Conselho das Cidades do Ministério das Cidades, em especial a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005.

Parágrafo único. O Poder Executivo municipal nomeará membros para compor a Comissão de Revisão do Plano Diretor.

Art. 5º Os membros do Executivo nomeados para Comissão de Revisão do Plano Diretor garantiram a disponibilização de dados e informações ao CIMACATARINA e ou a qualquer interessado.

Art. 6º São atribuições dos membros do Executivo nomeados para Comissão de Revisão do Plano Diretor:

I - Acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, incluindo-se a participação nos eventos, reuniões, oficinas, conferência, audiências públicas, e demais atividades pertinentes ao processo;

II - Coletar, repassar e promover todos os atos necessários ao acesso das informações relacionadas ao planejamento urbano e territorial acessíveis ao município, para a equipe técnica do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA;

III - Supervisionar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;

IV - Elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais dos cargos e funções de seus integrantes;

V - Organizar e manter atualizado um cadastro para contato com as organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil interessados no processo;

VI - Realizar todos os atos internos e externos necessários ao levantamento de informações junto aos órgãos públicos, especialmente as empresas concessionárias;

VII - Redigir e fazer publicar convocações e editais necessários ao processo;

VIII - Garantir a entrega de convites e convocações, bem como manter e organizar os avisos de recebimento;

IX - Promover a divulgação das reuniões, eventos, audiências, oficinas, consultas públicas e conferência pertinentes ao processo;

X - Apoiar administrativa e operacionalmente a execução das reuniões, eventos, conferência, oficinas, consultas públicas e audiências pertinentes ao processo;

XI - Providenciar e garantir o devido registro do processo através de filmagens, gravações de áudio e fotografias, bem como, lavrar ata da Audiência Pública Inicial, das Conferências Públicas e da Audiência Pública Final;

XII - Convocar, participar e coordenar as reuniões e ações do Grupo de Trabalho Municipal;

XIII - Definir a divisão territorial preliminar do Município em áreas para a realização de eventos comunitários;

XIV - Estabelecer contato e troca de informações com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de Revisão do Plano Diretor;

XV - Prestar apoio ao Executivo e Legislativo Municipal e a qualquer outro órgão público, de forma a poder esclarecer quaisquer questões relacionadas ao processo de Revisão do Plano Diretor, para tanto acompanhando os atos da Administração Pública e a tramitação legislativa;

XVI - Auxiliar a chefe do Poder Executivo Municipal na resposta e no encaminhamento das demandas dos munícipes no tocante às reivindicações que não forem referentes ao processo de Revisão do Plano Diretor; e,

XV - Seguir as competências dispostas a Comissão de Revisão do Plano Diretor.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 7º Fica assegurada a participação da sociedade civil em todas as etapas do processo de Revisão do Plano Diretor, mediante os seguintes instrumentos de gestão democrática e participação social:

I - Conselho da Cidade;

II - Comissão de Revisão do Plano Diretor - Núcleo Gestor;

III - Eventos:

- a) Municipais;
- b) Comunitários ou Territoriais;
- c) Setoriais ou por Segmentos Sociais;

IV - Reuniões Comunitárias;

V - Palestra Técnica;

VI - Consulta Pública;

VII - Audiência Pública Final do Plano Diretor.

§ 1º Será garantido o respeito à diversidade, especificamente pela realização de debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, bem como, pela alternância dos locais de discussão.

§ 2º Será garantido, a qualquer interessado, o amplo acesso aos documentos e informações especialmente por meio da:

I - Ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social disponíveis;

II - Ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias;

III - Publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

§ 3º Poderão ser criados ambientes virtuais de interação social, em especial por meio da Internet, cuja metodologia e prazo de duração serão validados pela Comissão de Revisão do Plano Diretor.

Seção I
Comissão de Revisão do Plano Diretor

Art. 8º A Comissão de Revisão do Plano Diretor - Núcleo Gestor, é um órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, que tem como objetivos:

I - Supervisionar o processo participativo de Revisão do Plano Diretor de Urubici;

II - Garantir a criação e regulamentação do Conselho da Cidade de Urubici.

Art. 9º Compete a Comissão de Revisão do Plano Diretor - Núcleo Gestor:

I - Garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de Revisão do Plano Diretor;

II - Fiscalizar o cumprimento de determinações legais sobre conteúdo mínimo do Plano Diretor;

III - Validar:

a) O plano de trabalho;

b) O cronograma das ações;

c) As regras de participação e controle social do processo, especialmente as que regularão a consulta pública, a conferência final e as audiências públicas, referidas nesta norma.

IV - Validar a divisão territorial do Município em áreas, para realização de eventos comunitários;

V - Validar o calendário de eventos do processo;

VI - Acompanhar, e validar, durante todo o processo de Revisão do Plano Diretor, o cadastro das organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil, referido nesta norma;

VII - Acompanhar e validar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de Revisão do Plano Diretor, em especial os eventos e as audiências públicas, referidos nesta norma;

VIII - Fiscalizar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;

IX - Promover o incremento dos mecanismos de participação e controle social;

X - Propor critérios para decidir prioridades na garantia do cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;

XI - Apoiar a divulgação de produtos gerados por estudos e projetos que possam ser utilizados como subsídios ao processo de Revisão do Plano Diretor;

XII - Promover ações de apoio à instituição do Conselho da Cidade de Urubici e garantir, em todas essas ações, a participação popular;

XIII - Acompanhar, no âmbito Câmara Municipal, a tramitação do projeto de lei complementar do Plano Diretor de Urubici e de proposições que impactem no ordenamento físico-territorial;

XIV - Emitir atos normativos, para orientar decisões em casos omissos na presente norma.

Parágrafo único. Os incisos de I a VII dependerão também da aprovação e validação do Conselho da Cidade.

Art. 10. A Comissão de Revisão do Plano Diretor - Núcleo Gestor de Urubici se organiza seguindo critérios de representação.

§ 1º A mesma deve ser composta por membros do Poder Executivo Municipal;

§ 2º Para cada integrante titular da Comissão de Revisão do Plano Diretor - Núcleo Gestor de Urubici será garantido um respectivo suplente.

§ 3º Nas reuniões da Comissão de Revisão do Plano Diretor - Núcleo Gestor de Urubici não será permitido:

I - A representação ou voto mediante procuração;

II - O acúmulo de representações.

§ 4º Com exceção das representações do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipais, a indicação de cada representação deverá:

I - Considerar a diversidade, a heterogeneidade, a pluralidade e a capacidade de auto-organização de cada setor ou segmento da sociedade civil;

II - Evitar o excesso de formalismo;

III - Atender os princípios democráticos, a razoabilidade e a proporcionalidade.

§ 5º Não haverá hierarquia nem relação de subordinação entre os integrantes da Comissão de Revisão do Plano Diretor de Urubici, que deverão zelar pela consideração e respeito mútuos.

§ 6º A Comissão de Revisão do Plano Diretor Urubici buscará estabelecer contatos com representantes do Poder Público, em especial do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado, a fim de estabelecer tratativas necessárias ao acompanhamento do processo.

§ 7º A Comissão de Revisão do Plano Diretor de Urubici se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor.

Seção II Dos Eventos

Art. 11. Os Eventos são partes integrantes do processo de Elaboração da Revisão do Plano Diretor do Município de Urubici, constituem em espaços públicos para assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social e são divididos em:

I - Eventos municipais;

II - Eventos comunitários ou territoriais;

III - Eventos setoriais ou por segmentos sociais.

§ 1º Os eventos municipais terão status de Conferência Pública e objetiva dar publicidade a cada etapa do processo de Elaboração, especialmente:

I - Instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de Revisão do Plano Diretor;

II - Apresentar os resultados e produtos da leitura da realidade municipal referida nesta norma;

III - Apresentar as regras da consulta pública e da Audiência Pública Final;

IV - Apresentar a versão preliminar de anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor;

V - Submeter à aprovação pelos membros do Comissão de Revisão do Plano Diretor as eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor.

§ 2º Os eventos comunitários ou territoriais terão como objetivos:

I - A realização do levantamento preliminar, de caráter consultivo, do ponto de vista das comunidades sobre questões relativas às suas respectivas realidades locais e ao Município como um todo.

Seção IV

Das Conferências Públicas - Reuniões Comunitárias

Art. 12. No processo de Revisão do Plano Diretor, as Conferências Públicas fundam - se no inciso I do parágrafo quarto do art. 40 do Estatuto da Cidade, e tem por objetivo informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor, e atender aos seguintes requisitos:

I - Regulação por meio de regimento, elaborado em estrita observância à presente norma e validado pelo Município de Urubici;

II - Convocação por edital e anúncio pela imprensa local;

III - Realização em locais e horários acessíveis à maioria da população;

IV - Serem dirigidas pelo Poder Público municipal, que garantirá a exposição, pela equipe técnica do CIMCATARINA, sobre os temas que serão abordados e abrirá as discussões aos presentes;

V - Garantia da participação de todos os cidadãos e cidadãs, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;

VI - Garantia de registro de presença dos participantes, através de ficha de inscrição individual;

VII - Garantia de registro em vídeo e áudio para subsidiar a lavratura da respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao projeto de lei complementar do Plano Diretor, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Parágrafo único. Com objetivo de maior integração com o público e maior facilidade de compreensão dos

mesmos, para efeitos de publicação e propaganda as conferências públicas serão denominadas de "Reuniões Comunitárias",

Seção V Das Palestra Técnica

Art. 13. As Palestra Técnica são eventos consultivos e deliberativos direcionados aos integrantes da Comissão de Revisão do Plano Diretor, bem como a toda a população, tendo por objetivos:

I - A elaboração da visão estratégica, dos eixos estratégicos e de propostas para ações que deverão compor o Plano Diretor e garantir sua efetiva implementação;

II - A definição das bases para elaboração do macrozoneamento do Município;

III - Definição de regras para a instituição do sistema de acompanhamento e controle, inclusive o Conselho da Cidade consoante art. 42, III, do Estatuto da Cidade.

Seção VI Da Consulta Pública

Art. 14. A Consulta Pública constitui mecanismo participativo, de caráter consultivo, com prazo definido e aberta a qualquer interessado.

§ 1º A Consulta Pública tem por objetivo receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor, ou aspecto específico no processo de Revisão, devendo observar, no mínimo, os seguintes requisitos mínimos:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando seu objeto, regras e o prazo de realização;

II - Disponibilização prévia, a qualquer interessado:

a) Dos documentos que serão objeto da consulta, em linguagem simples e objetiva;

b) Dos estudos e do material técnico utilizado como fundamento para a versão preliminar do anteprojeto;

III - Sistematização das contribuições recebidas;

IV - Publicidade de seus resultados;

V - Compromisso de resposta às propostas recebidas.

§ 2º A Consulta Pública será regida por regras próprias, que deverão estar de acordo com os requisitos mínimos previstos no parágrafo primeiro deste artigo e serem previamente aprovadas pelo Município de Urubici.

Seção VII Da Audiência Pública Final do Plano Diretor

Art. 15. A Audiência Pública final do Plano Diretor é o evento que tem como objetivo a aprovação de

eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor.

§ 1º A Audiência Pública Final será regida por regras próprias, previamente estipuladas.

§ 2º A Audiência Pública Final é evento público e aberto a qualquer interessado.

§ 3º A Audiência Pública Final deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Registro das emendas apresentadas nos anais da conferência; e

II - Publicação e divulgação dos anais do evento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Na implementação e execução do novo Plano Diretor, entre outras, serão observadas:

I - A efetivação do sistema de acompanhamento e controle previsto no inciso III do art. 42 do Estatuto da Cidade, especialmente com o início do funcionamento do Conselho da Cidade de Urubici;

II - A incorporação das diretrizes e prioridades do Plano Diretor no planejamento da gestão municipal, especialmente no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, conforme parágrafo 1º do art. 40 do Estatuto da Cidade.

Art. 17. Constitui anexo a este Regimento o diagrama ilustrativo com a descrição de cada uma das etapas do processo de revisão do Plano Diretor de Urubici.

Art. 18. A presente norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Urubici (SC), 21 de Agosto de 2019.

ANTÔNIO ZILLI
Prefeito Municipal de Urubici

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/08/2019